



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
Tel.: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP:88.132-900
Site: <http://palhoca.atende.net>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 6/2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.

CONTRATADA: – CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA, CNPJ: 46.415.417/0001-16.

VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 10.740,00 (dez mil setecentos e quarenta reais).

DOCUMENTO: Requisições ao Compras nº 61/2024, justificativa, documentos da contratada, proposta, parecer jurídico, parecer controle interno.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Reduzido 401, conforme requisição 61/2024.

OBJETO: Inscrição no evento “Pregoeiros Summit 2024”, a ser realizado nos dias 27, 28 e 29 de fevereiro de 2024. O referido tem como objetivo abordar demandas dos setores de licitações dos municípios, trazendo os temas da Nova Lei de Licitações, problemas reais e os desafios do processo de implementação e uso da Lei 14.133/2021 de forma a contribuir na implementação da nova lei na Prefeitura de Palhoça. O evento será abordado pelo método 360° PS2024 trazendo todos os principais temas das licitações municipais, com foco especial na Nova Lei de Licitações, por meio de quatro jornadas fundamentais - Planejamento, Seleção de Fornecedores, Assessoramento Jurídico e Gestão e Fiscalização - esse método oferece conhecimentos práticos e aplicáveis que impulsionam a excelência nas licitações municipais sob a nova legislação.

FIM QUE SE DESTINA: Participação no evento “Pregoeiros Summit 2024”, a ser realizado nos dias 27, 28 e 29 de Fevereiro de 2024, Centro de Convenções Centro Sul - Av. Gov. Gustavo Richard, 850 - Centro, Florianópolis – SC.

Item	Quant.	Especificação	Preço Unit	Total
1	06	Inscrição no evento "Curso PREGOEIRO SUMMIT" sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos", promovido pela CEAP BRASIL, para capacitação dos servidores que atuam diretamente nas compras públicas.	1.790,00	10.740,00

PARTICIPANTES:

Camila Mirian da Silva Conti;
Daniel Xavier Figueroa;
Cristian Lopez;
Nemerson José Fernandes;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
Tel.: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP:88.132-900
Site: <http://palhoca.atende.net>

Jean Nilson da Cruz;
Natália Souza Schimtz.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Considerando que a empresa Ceap Brasil Soluções Educacionais Para Gestão Pública Limitada, tem em seu rol de atividades o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Considerando a necessidade de participação no evento Pregoeiros Summit, que ocorrerá na cidade de Florianópolis/SC, nos dias 27 a 29 de fevereiro de 2024 pelos servidores da Secretaria Municipal de Administração e IPPA da Prefeitura Municipal de Palhoça. Considerando o objetivo do evento é abordar demandas dos setores de licitações dos municípios, trazendo os temas da Nova Lei de Licitações, problemas reais e os desafios do processo de implementação e uso da Lei 14.133/2021 de forma a contribuir na implementação da nova lei na Prefeitura de Palhoça.

A contratação ocorrerá mediante inexigibilidade de licitação considerando a especificidade do item, em decorrência do tema, palestrantes e local do evento, sendo assim, tratar-se de objeto singular, tendo em vista que o evento não é padronizado, comum ou básica, mas sim de tema específico, com palestrantes renomados, de notório saber a respeito do tema, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas

Considerando que o art. 74 trata da inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, infere-se que o evento Pregoeiros Summit 2024, promovido Ceap Brasil Soluções Educacionais Para Gestão Pública Limitada, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
Tel.: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP:88.132-900
Site: <http://palhoca.atende.net>

preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86. 4.7. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Perante a natureza jurídica e específica do objeto, que trata de fórum para aperfeiçoamento com palestrantes de notório saber sobre o tema e em local definido, é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública direta ou indireta celebrar contrato administrativo com a CEAP Brasil Soluções Educacionais Para Gestão Pública Limitada, cujo procedimento prévio dispensa a realização de licitação, com amparo no art. 74, III f, da Lei nº 14.133/21.

De fato, é a necessidade da Administração Pública, para atendimento primário do interesse público ou para as necessidades da própria Administração, que nortearão a contratação administrativa de serviços dos quais a CEAP Brasil Soluções Educacionais Para Gestão Pública Limitada, figura como potencial prestador.

Palhoça, 28 de Fevereiro de 2024.

ROSINEI DE SOUZA HORÁCIO
Secretário Municipal de Saúde